



**LEI Nº 598, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, REVOGA O INCISO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 417/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal do Assú, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos de provimento efetivo e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.

**§1º.** O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

**§2º** - Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara, para fazerem jus ao benefício de auxílio alimentação, deverão atender aos requisitos que vierem a ser estabelecidos na regulamentação.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição do servidor e vereadores ativo, especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

**Art. 3º** - A requisição para percepção dos auxílios alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

**Art. 4º** - No preenchimento do requerimento, o servidor especificado no artigo 1º, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes pela câmara.

**Art.5º** - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após análise realizada pela Secretaria Geral.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
**Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim**  
Secretaria Municipal de Governo

---

**Art. 6º** - O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

**Parágrafo único** - O servidor beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio alimentação.

**Art.7º** - São critérios para percepção do auxílio alimentação:

I – O auxílio-alimentação:

- a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;
- b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

**Art. 8º** - Excetua-se do disposto no art. 1º os servidores e os vereadores:

I - que não esteja em efetivo exercício;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III -que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV - licença para tratar de interesses particulares;

**Art. 9º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor ou vereador para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV – Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação

**Art.10º** - O valor máximo do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, correspondendo a R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais) para os vereadores, R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) para os servidores de provimento efetivo com nível superior, R\$ 157,30 (cento e cinquenta reais e trinta centavos) para os servidores de provimento efetivo de nível médio completo e R\$ 133,50 (cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) para os demais servidores de provimento efetivo, todos com valores proporcionais ao salário.

**Art. 11º** - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;

II - ser indicado mediante requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
**Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim**  
Secretaria Municipal de Governo

---

IV - fazer prova se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

**Art.12º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

**Art.13º** - O servidor beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

**Art. 14º** - Revoga-se o inciso VI da lei municipal nº 417/2013.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 06 de Setembro de 2017.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
**Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim**  
Secretaria Municipal de Governo

---

## **SANÇÃO – LEI Nº 598/2017**

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 598/2017, EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ, REVOGA O INCISO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 417/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assú/RN, 06 de Setembro de 2017.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**